



INFORMAÇÃO

Definição de premissas para efeitos de pedido de Ponderação Curricular

O artigo 42.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, prevê que nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo CCA através de Ponderação Curricular.

Assim sendo, considerando os trabalhadores que não foram avaliados relativamente ao seu desempenho no biénio 2017/2018, é necessário que estes solicitem a Ponderação Curricular, até ao dia **16 de setembro**, de acordo com o “**Modelo de currículo**” e “**Grelhas de fixação de critérios**” anexos.

No sentido de assegurar uma ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1, do artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, foram estabelecidos em Reunião de CCA, no dia 9 de agosto de 2019, os critérios a aplicar na realização da Ponderação Curricular, de acordo com o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de fevereiro.

Neste sentido, com vista a garantir uma maior justiça e transparência nos processos de avaliação, nos critérios estabelecidos, foram consideradas as seguintes premissas:

1. A valorização de qualquer um dos elementos constituintes da Ponderação Curricular carece de devida fundamentação, com apresentação de declaração pelo requerente e confirmação pela entidade onde foram executados os trabalhos. Quando tal não se verifique, a pontuação a atribuir na escala de 1, 3 ou 5 valores, será a de valor mais baixo.
2. O elemento de ponderação curricular “**Experiência Profissional (EP)**” compreende a “**Qualificação e Experiência Profissional (QEP)**” e a “**Antiguidade na Função Pública (AFP)**”, elementos valorados de acordo com a fórmula de cálculo $EP=(4*QEP+AFP)/5$;
 - a. A **Qualificação e Experiência Profissional** visa diferenciar graus demonstrados de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica superiores para cada um dos grupos profissionais, nomeadamente:
 - i. **Técnicos Superiores**: *“participação em ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a designação ou participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, formalmente designados; atividade de formador em matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido; realização e/ou participação na organização de conferências e palestras; orientação/tutela de estágios; membro de Comissão Paritária; instrução de*



processos disciplinares ou de averiguações; participação efetiva em júris de concursos/processos de seleção; auditor interno; implementação de boas práticas, alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município.”

ii. **Assistentes Técnicos:** *“participação em ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, formalmente designados; atividade de formador em matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido; participação na organização de conferências e palestras; orientação/tutela de estágios; membro de Comissão Paritária; participação efetiva em júris de concursos/processos de seleção; implementação de boas práticas, alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município.”*

iii. **Assistentes Operacionais:** *“participação em ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, formalmente designados; atividade de formador em matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido; participação na organização de conferências e palestras; acompanhamento na orientação/tutela de estágios; membro de Comissão Paritária; implementação de boas práticas, alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município.”*

b. Assim, das declarações entregues pelos requerentes não serão consideradas como elementos de valorização da **“Qualificação e Experiência Profissional”**:

i. Comprovativos que não se aplicam a atividades inerentes à Função Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido;

c. No caso da generalidade do universo de trabalhadores não apresentar documentação de suporte à devida valorização, será considerado que desempenham funções, cargos ou atividades cuja descrição permite diferenciar graus de complexidade e de autonomia técnicas de acordo com a complexidade funcional da carreira, sendo-lhes atribuída a pontuação de **3 valores**.



- d. Aos trabalhadores que apresentem documentação que permita diferenciar graus de complexidade e de autonomia técnicas de acordo com a complexidade funcional da carreira, será atribuída a pontuação de **5 valores**.
 - e. **A Antiguidade na Função Pública** visa valorar o tempo de serviço na Função Pública.
3. O elemento de ponderação curricular “**Valorização Curricular**” compreende o somatório de horas de formação obtidas no biénio em avaliação cujos conteúdos sejam referentes a matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido.
- a. Serão consideradas as ações de formação cujos conteúdos sejam referentes a matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido, no somatório de horas de formação do biénio em análise;
 - b. Não serão consideradas as horas de formação cujos conteúdos não sejam referentes ao referido na alínea anterior.

Mourão, 14 de agosto de 2019

A Presidente da Câmara Municipal

Maria Clara Martins Safara

Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara